

ANEXO AO DECRETO Nº 37.375/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430003-CODESAL	15.122.0014.250134	3.3.90.37	1.500.1	100.000,00	
	15.182.0010.105500	3.3.90.39	1.500.1		100.000,00
	SUB-TOTAL			100.000,00	100.000,00
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.39	2.500.1	16.000,00	
	15.451.0004.100700	4.4.90.51	2.500.1		16.000,00
	SUB-TOTAL			16.000,00	16.000,00
TOTAL GERAL				116.000,00	116.000,00

DECRETO Nº 37.376 de 31 de agosto de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.376/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECIS	18.122.0014.250105	3.3.90.39	1.501.1	20.000,00	
	SUB-TOTAL			20.000,00	
430003-CODESAL	15.122.0014.250134	3.3.90.39	1.501.1		20.000,00
	SUB-TOTAL				20.000,00
TOTAL GERAL				20.000,00	20.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.377 de 31 de agosto de 2023

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no ano de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal será suspenso no dia 08 de setembro de 2023, e cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho no dia útil antes e/ou após a data citada, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal da Saúde, cujo funcionamento será definido pelo titular da pasta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na Instrução Normativa, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 37.378 de 31 de agosto de 2023

Cria a Central de Licenciamento Integrada de Obras - CLI, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso XIV do art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Salvador, de conformidade com as disposições dos arts. 5º, 8º, 80, 81 e 86 a 88, da Lei Municipal nº 5.503/1999 - Código de Polícia Administrativa do Município e da Lei Municipal nº 5354/98,

Considerando que a realização de obras no Município de Salvador deve ser submetida à prévia análise dos órgãos municipais e ao licenciamento;

Considerando que a realização de obras no Município de Salvador depende de prévia análise conjunta de diversos órgãos, caso necessário;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo de análises dos processos de licenciamento de obras no município de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Central de Licenciamento Integrada de Obras - CLI, com a finalidade de otimizar os procedimentos para os licenciamentos urbanísticos e ambientais no Município do Salvador.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se licenciamento urbanístico e ambiental o previsto nas Leis nº 9.281/2017 e nº 8.915/2015, respectivamente.

Art. 2º A Central de Licenciamento Integrada será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- II - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- III - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- V - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- VI - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- VIII - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- IX - Fundação Gregório de Matos - FGM;
- X - Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR será responsável pelo licenciamento no Município, deliberando e emitindo o parecer final, e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CLI.

§ 2º A autorização para o licenciamento no Município será emitida pela SEDUR e assinada pelo Secretário da pasta.

§ 3º Os representantes de cada um dos órgãos e entidades integrantes da CLI serão designados por ato do titular do órgão ou do dirigente da entidade.

Art. 3º São objetivos da Central Integrada de Licenciamento Integrado - CLI:

- I - proceder a análise dos licenciamentos de empreendimentos enquadrados no art. 1º do presente Decreto;
- II - promover a integração dos Órgãos relacionados no art. 2º deste Decreto,

bem como de outros que se fizerem necessários aos licenciamentos.

Art. 4º A solicitação de licenciamento será feita, obrigatoriamente, na SEDUR, contendo as informações necessárias a cada Secretaria envolvida no licenciamento.

Art. 5º O requerimento de licenciamento deverá ser apresentado com todos os documentos e plantas constantes a carta de serviços da SEDUR.

Parágrafo único. As alterações nas informações prestadas pelos requerentes deverão ser realizadas através de requerimento para a SEDUR, sob pena de responsabilização.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades envolvidos no licenciamento e fiscalização dos empreendimentos deverão atuar no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º O disposto neste Decreto aplica-se aos licenciamentos urbanísticos e ambientais em propriedade pública e em propriedade particular no Município do Salvador.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

GUIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 37.379 de 31 de agosto de 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.975/2006 e a Lei Municipal nº 9.604/2021, dispondo sobre os procedimentos gerais a serem observados para a estruturação de projetos de concessões e parcerias no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados para a estruturação de projetos de concessões e parcerias no Município de Salvador, de modo a reger as suas etapas.

Parágrafo único. Estão submetidas a este Decreto as seguintes modalidades de contratação pública: concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida por legislação setorial, concessão de direitos sobre bens móveis e imóveis e outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

Art. 2º O processo de estruturação dos projetos de concessão e parceria compreenderá as seguintes fases:

- I - pré-viabilidade: identificação e apresentação do projeto;
- II - inclusão do projeto no Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador - PICS;
- III - viabilidade: elaboração dos estudos de viabilidade, incluindo análises de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira, jurídica e, quando aplicável, ambiental, sem prejuízo de outros estudos que se façam necessários em razão do escopo da contratação;
- IV - modelagem: elaboração da modelagem final do projeto, que contempla o edital, contrato e demais documentos técnicos necessários, conforme disposto na legislação.

Parágrafo único. Concluída a estruturação do projeto de concessão e parceria, dar-se-á início ao respectivo processo licitatório.

Art. 3º A fase de pré-viabilidade será iniciada, após a identificação da necessidade pública pelo Município, com a elaboração de Proposta Inicial a ser feita pelo órgão ou entidade demandante da Administração Direta ou Indireta, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para identificação e apresentação do projeto, o órgão ou entidade demandante poderá autorizar a Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador (CDEMS) a realizar estudos, investigações e levantamentos, que serão ressarcidos pelo vencedor da

licitação futura correspondente, conforme especificado no respectivo edital.

Art. 4º A Proposta Inicial, a ser apresentada pelo órgão ou entidade demandante, deve conter:

- I - discriminação do objeto de parceria ou concessão pretendida;
- II - demonstração da relação do projeto proposto com as atribuições do órgão ou entidade demandante;
- III - justificativa de adequação do projeto ao interesse público;
- IV - descrição de como o serviço que se deseja contratar é atualmente prestado, incluindo diagnóstico preliminar do setor ou mercado no qual o bem ou a atividade esteja inserida e com indicação de experiências eventualmente já realizadas;
- V - relação, quando houver, de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, que estejam relacionados ao escopo do projeto proposto;
- VI - expectativa de vantagem do modelo de parceria para a execução do serviço;
- VII - compatibilidade do projeto de parceria com a legislação, inclusive com as leis orçamentárias; e
- VIII - outros elementos que julgar pertinentes.

Art. 5º O órgão ou a entidade demandante deverá submeter a Proposta Inicial, por meio de processo administrativo próprio, ao Conselho Gestor de Parcerias (CGP), que deliberará acerca da sua inserção no PICS.

§ 1º Os projetos aprovados pelo CGP passam a integrar o PICS.

§ 2º As deliberações do CGP devem ser publicadas no Diário Oficial do Município por meio de Resoluções.

Art. 6º A partir da inserção do projeto no PICS, para as demais fases de estruturação dos projetos de concessão e parceria e também para o correspondente Processo Licitatório, o órgão ou entidade demandante poderá contratar a CDEMS ou, ainda, fundamentadamente, sem prejuízo de outros mecanismos previstos na legislação, optar por uma das alternativas abaixo:

- I - utilizar da estrutura interna da Administração Pública Direta, por meio de seus servidores e equipe de apoio;
- II - instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nos termos da legislação;
- III - contratar consultorias especializadas particulares, de órgãos multilaterais ou de órgãos ou entidades governamentais.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo, a CDEMS poderá ser contratada para exercer o assessoramento técnico e o acompanhamento dos estudos realizados.

Art. 7º Será facultada a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial para conduzir e acompanhar a estruturação do projeto de parceria, a fim de centralizar as informações e tornar o processo mais eficiente.

Art. 8º Na elaboração dos estudos de viabilidade dos projetos de parceria, previstos neste Decreto, deverão ser observadas as seguintes premissas:

- I - o órgão ou entidade demandante deverá fornecer as informações e documentos necessários para o desenvolvimento do projeto de parceria;
- II - os estudos elaborados deverão ser validados pelo órgão ou entidade demandante, assessorado, conforme o caso, pelo Grupo de Trabalho Intersetorial.

Art. 9º O órgão ou entidade demandante, ou, se for o caso, o Grupo de Trabalho Intersetorial, deverá elaborar Relatório Final, que avalie e valide a aprovação dos estudos de viabilidade e a modelagem final do projeto, devendo conter a justificativa da tarifa e obrigações a serem contraídas pela administração do município, incluindo ato justificando a outorga e, ainda, declarações e indicação acerca da previsão do objeto do projeto no Plano Plurianual em vigor, se pertinente.

§ 1º O Relatório Final previsto no caput deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração de parecer técnico que demonstre e avalie o impacto da contratação no âmbito da disponibilidade financeira e das metas e resultado da dívida líquida do Município.

§ 2º Nas hipóteses de Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI), de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) ou de autorização direta concedida à CDEMS, o Relatório Final deverá indicar também o percentual de aproveitamento dos estudos de viabilidade e a modelagem final do projeto para fins de eventual ressarcimento.

§ 3º Em caso de rejeição ou aproveitamento parcial dos estudos de viabilidade e modelagem final do projeto, é facultado ao órgão ou entidade demandante contratar a sua complementação, hipótese na qual deverá ser observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 10. Após a análise prevista no art. 9º deste Decreto, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS) para emissão de parecer jurídico.